



PORTARIA CONJUNTA Nº 447/PR/2015
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 902/2019](#))
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1103/2020](#))

~~Dispõe sobre a suspensão do terceiro turno de expediente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e racionalização das atividades desempenhadas pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, ante as limitações materiais e humanas enfrentadas pelo Poder Judiciário estadual;~~

~~CONSIDERANDO a existência de relativa ociosidade do setor de conciliação do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, nos turnos matutino e vespertino,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º Fica suspenso o terceiro turno de expediente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, previsto no § 3º do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006.~~

~~Art. 2º O Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte funcionará em dois turnos de expediente, sendo um das 7 às 13 horas e outro das 13 às 19 horas.~~

~~Art. 3º O “caput” e os §§ 1º e 4º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 287](#), de 29 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º A escala de plantão dos magistrados designados para conhecerem de “habeas corpus” e outras medidas de natureza urgente, criminais, cíveis ou fazendárias, no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, em sábados, domingos e feriados, bem como, nos dias úteis, fora do horário normal de expediente forense (plantão noturno), será elaborada com observância de rodízio entre os juizes de direito que atuam no Sistema.~~

~~§ 1º Será designado, para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, juiz de direito único para responder pelas matérias criminal, cível e fazendária. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 902/2019](#))~~

~~§ 4º O plantão noturno, nos dias úteis, funcionará entre 19 (dezenove) horas e 7 (sete) horas da manhã seguinte, e o atendimento de partes e advogados será~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~realizado pela equipe de plantão de “habeas corpus” e medidas urgentes do Fórum Lafaiete.”.~~

~~Art. 4º O “caput” do art. 8º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 287](#), de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º O servidor que cumprir plantão em sábados, domingos e feriados, terá direito a afastamento por compensação, nos termos do art. 40, I e II, da [Portaria Conjunta nº 76](#), de 17 de março de 2006.”. (~~Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 902/2019](#)~~)~~

~~Art. 5º A Coordenação dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte adotará as providências necessárias para a implementação do disposto nesta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 23 de outubro de 2015.~~

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça